



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 025/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE  
PLENO DOMÍNIO DE IMÓVEL SITUADO  
NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS –  
ESTADO DE PARAÍBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos prestados pela Prefeitura devem atender a população queimadense, abrangendo geograficamente o máximo da extensão territorial do Município;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de recursos próprios e oriundos da assinatura de termos de convênio com o Governo Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** a utilidade pública a que se destinará o imóvel objeto deste decreto, com a edificação de uma Escola Municipal e Ensino Fundamental, para atendimento aos estudantes da localidade do Sítio Catolé.

**CONSIDERANDO** a excelente localização do bem e o fácil acesso por vias e estradas, tornando desnecessária a intervenção do Município quanto ao melhoramento dos trajetos e ruas;

## **D E C R E T A**

Art. 1º – Fica decretada a utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço justo e irretroatável de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o terreno sem edificações situado no Sítio Catolé, zona rural do Município de Queimadas, escriturado em nome de Fernando Antônio Bezerra e de sua esposa, Maria José da Silva Bezerra, com área de 3.661,00m<sup>2</sup>, registrada e matriculada sob o nº 1.530, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º – A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

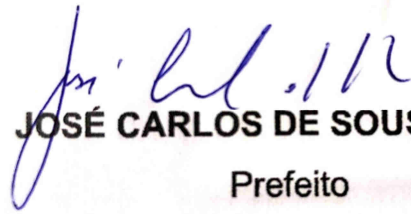
Art. 3º – A área desapropriada será utilizada para a construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aquisição do imóvel a ser desapropriado pelas razões declaradas no presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob a rubrica 12361100410084490.6199.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 01 de Outubro de 2018.



**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**

Prefeito